

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2458



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Leis	30
Secretaria de Contratações Públicas	31
Licitações e Contratos	31
Aditivos / Aditamentos / Supressões	31
Atas de registro de preço	32
Aviso de Abertura de Envelope	43
Contratos	43
Convocação	44
Cotações	46
Homologação / Adjudicação	50
Prazo Recursal	50
Secretaria de Educação	51
Atos Oficiais	51
Resoluções	51
Conselhos Municipais	52
Deliberações	52
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	53
Atos Administrativos	53
Autuações	53
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	54
Atos Administrativos	54
Notificações	54
Licitações e Contratos	58
Cancelamento	58

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 8.687, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.566.444,18 (sete milhões quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.342 de 08 de Dezembro de 2.022 (LOA 2023), conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	04.122.0002.2003.0000			Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
32		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.600,00
Despesa	04.122.0002.2005.0000			Manutenção da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social	
40		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	241.600,00
41		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Despesa	04.122.0002.2070.0000			Despesas com Publicidade e Propaganda	
42		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	466.000,00
Despesa	04.182.0002.2007.0000			Manutenção da Guarda Civil Municipal	
49		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
51		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2014.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
80		3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15.000,00
82		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
86		3.3.91.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA OFSS	15.000,00
	02	04	01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS	
Despesa	04.122.0002.2020.0000			Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças	
109		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
116		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.687, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

	02	04	02	FEBOM		
Despesa	04.182.0002.2018.0000			Manutenção do Corpo de Bombeiros		
135		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		3.500,00
	02	05	01	DEPARTAMENTO GERAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
Despesa	04.122.0002.2021.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos		
147		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		62.600,00
	02	06	01	DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
Despesa	15.451.0015.1005.0000			Pavimentação, Recape, Guias, Sarjetas e Redutores de Velocidade		
153		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		4.218.714,43
Despesa	15.452.0015.2023.0000			Manutenção de Obras e Serviços		
162		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		140.000,00
	02	07	01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
Despesa	12.361.0007.2024.0000			Outras Despesas da Educação		
177		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
181		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00
	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Despesa	12.122.0005.2027.0000			Manutenção das Atividades Secretaria de Educação		
205		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		3.000,00
206		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		56.000,00
209		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		55.600,00
Despesa	12.361.0005.2033.0000			Manutenção do Ensino Fundamental		
227		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.170.000,00
230		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		110.500,00
Despesa	12.361.0005.2034.0000			Manutenção do Transporte Escolar		
241		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.400,00
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL		
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches		
257		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00
258		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		19.000,00
Despesa	12.365.0005.2090.0000			Manutenção de Pré-Escola		
270		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		6.500,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.687, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
328		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
Despesa	10.305.0008.2086.0000			Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
405		3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.350,00
Despesa	08.244.0010.2106.0000			Assistência Social - Manutenção da Proteção Social Básica	
453		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
459		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	46.379,75
463		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Despesa	08.244.0010.2107.0000			Assistência Social - Manutenção da PSE Média Complexidade	
471		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	02	09	03	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Despesa	08.243.0012.2043.0000			Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
508		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	02	11	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
Despesa	04.182.0014.2047.0000			Manutenção dos Serviços de Trânsito	
530		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	346.400,00
532		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
	02	12	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MEIO AMBIENTE	
Despesa	18.542.0013.2049.0000			Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
546		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	126.000,00
	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
Despesa	13.392.0004.2008.0000			Manutenção das Atividades Culturais	
567		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	67.100,00
	02	14	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ESPORTES E LAZER	
Despesa	27.812.0003.2010.0000			Manutenção do Esporte e Lazer	
585		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	41.200,00
586		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
591		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
598		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.687, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

	02	15	01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Despesa	04.122.0002.2013.0000			Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	
	601	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	04.122.0002.2003.0000			Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	
	33	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	-44.000,00

Despesa	16.482.0015.2025.0000			Manutenção da Coordenadoria Municipal de Habitação	
	58	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-6.000,00

Despesa	23.695.0003.2011.0000			Manutenção da Coordenadoria Municipal de Turismo	
	64	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00

	02	02	01	DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO	
Despesa	15.451.0015.2012.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	
	74	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-150.000,00

	02	04	01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS	
Despesa	04.124.0002.2111.0000			Manutenção das Atividades do Controle Interno	
	120	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-45.000,00

	02	04	02	FEBOM	
Despesa	04.182.0002.2018.0000			Manutenção do Corpo de Bombeiros	
	136	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
	139	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-2.500,00

	02	05	01	DEPARTAMENTO GERAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
Despesa	04.122.0002.2021.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos	
	142	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-4.000,00
	143	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	-14.300,00
	144	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-48.000,00
	146	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	-4.000,00

	02	06	01	DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
Despesa	15.452.0015.2023.0000			Manutenção de Obras e Serviços	
	164	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.500.000,00
	166	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-300.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.687, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Despesa	12.122.0005.2027.0000			Manutenção das Atividades Secretaria de Educação		
214		3.3.91.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA OFSS		-19.000,00
Despesa	12.361.0005.2033.0000			Manutenção do Ensino Fundamental		
232		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		-30.000,00
Despesa	12.361.0005.2034.0000			Manutenção do Transporte Escolar		
245		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-5.400,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
343		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-200.000,00
	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Despesa	08.244.0010.2040.0000			Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social		
437		3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE		-150.000,00
Despesa	08.244.0010.2106.0000			Assistência Social - Manutenção da Proteção Social Básica		
458		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		-14.000,00
	02	09	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
Despesa	08.244.0011.2042.0000			Manutenção do Fundo Social de Solidariedade		
496		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		-150.000,00
	02	11	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO		
Despesa	04.182.0014.2047.0000			Manutenção dos Serviços de Trânsito		
527		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		-250.000,00
531		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		-254.000,00
	02	12	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Despesa	18.542.0013.2049.0000			Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente		
547		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		-10.000,00
	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA		
Despesa	13.392.0004.1055.0000			Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Cultura		
562		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		-50.000,00
Despesa	13.392.0004.2008.0000			Manutenção das Atividades Culturais		
565		3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		-14.000,00
568		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		-15.800,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.687, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

Excesso:	4.275.444,18
Anulação:	3.291.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/bocardi.-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.688, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.051.000,00 (dois milhões e cinquenta e um mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.342 de 08 de Dezembro de 2.022 (LOA 2023) e Lei Municipal nº 6.364 de 10 de Março de 2.023, conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2014.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
81		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
Despesa	04.122.0002.2015.0000			Manutenção das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	
90		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	67.000,00
95		3.3.91.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA OFSS	135.000,00
Despesa	09.273.0002.2016.0000			Manutenção de Inativos e Pensionistas	
96		3.1.90.01.00		APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	9.000,00
	02	04	01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS	
Despesa	04.122.0002.2020.0000			Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças	
112		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
	02	07	02	FUNDEB	
Despesa	12.365.0005.2092.0000			Pessoal em Efetivo Exercício Magistério - 70% - Pré-Escola	
197		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.000,00
	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa	12.122.0005.2027.0000			Manutenção das Atividades Secretaria de Educação	
202		3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
208		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	252.000,00
209		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.688, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

Despesa	12.361.0005.2033.0000		Manutenção do Ensino Fundamental	
223	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	126.000,00
226	3.3.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
230	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	172.500,00
Despesa	12.361.0005.2034.0000		Manutenção do Transporte Escolar	
237	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
Despesa	12.365.0005.2089.0000		Manutenção de Creches	
253	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	158.000,00
254	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
260	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	233.500,00
Despesa	12.365.0005.2090.0000		Manutenção de Pré-Escola	
266	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa	10.122.0008.2037.0000		Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
288	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
289	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
Despesa	10.301.0008.2038.0000		Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
324	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	367.000,00
Despesa	10.305.0008.2086.0000		Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
397	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	169.000,00
398	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
399	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
400	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	74.000,00
401	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
413	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
	02	12	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MEIO AMBIENTE
Despesa	18.542.0013.2049.0000		Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
545	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
	02	14	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ESPORTES E LAZER
Despesa	27.812.0003.2010.0000		Manutenção do Esporte e Lazer	
590	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.688, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

	02	16	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
Despesa	04.122.0002.2109.0000			Manutenção das Atividades do Departamento de Compras e	
608		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
Despesa	04.122.0002.2110.0000			Manutenção das Atividades do Departamento de Gestão de	
614		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	04.182.0002.2007.0000			Manutenção da Guarda Civil Municipal	
50		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2015.0000			Manutenção das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	
92		3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-1.000.000,00
	02	07	01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
Despesa	12.361.0007.2024.0000			Outras Despesas da Educação	
180		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
	02	07	02	FUNDEB	
Despesa	12.361.0005.2032.0000			Outras Despesas com Recursos Fundeb - 30%	
192		3.1.90.96.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	-27.000,00
	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa	12.361.0005.2033.0000			Manutenção do Ensino Fundamental	
222		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-300.000,00
229		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
Despesa	12.361.0005.2034.0000			Manutenção do Transporte Escolar	
243		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
259		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
Despesa	12.365.0005.2090.0000			Manutenção de Pré-Escola	
272		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.688, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.023

	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
340		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
Despesa	10.302.0008.2085.0000			Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
369		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
Despesa	10.305.0008.2086.0000			Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
402		3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-151.000,00
	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2106.0000			Assistência Social - Manutenção da Proteção Social Básica	
460		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
Despesa	08.244.0010.2107.0000			Assistência Social - Manutenção da PSE Média Complexidade	
474		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
Despesa	08.244.0010.2108.0000			Assistência Social - Manutenção da PSE Alta Complexidade	
487		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00
	02	11	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
Despesa	04.182.0014.2071.0000			Manutenção dos Terminais Urbanos e Rodoviários	
534		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00

Excesso: 561.000,00

Anulação: 1.490.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/bocardi.- V G



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.716, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.023

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que lhe foi solicitado através do Ofício nº 03/2023, de 22 de novembro de 2.023, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Catanduva, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **SUBSTITUÍDO** no **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, o membro que especifica nomeado através do Decreto nº 8.593, de 18 de maio de 2.023, conforme segue:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

A Suplente: Mariana Alves Porto, pela Senhora **THAÍSA SACCHI FUSARO**

Art. 3º O novo membro ora nomeado passa a fazer parte integrante do referido Conselho e deve desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o **dia 10 de maio de 2.025**.

Art. 4 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

DECRETO Nº 8.722, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.023

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe foi solicitado, através do Ofício nº 07/23, de 30 de novembro de 2.023, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **SUBSTITUIDO** o membro que especifica, no **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme segue:

Indicados pela Fundação Padre Albino

A Suplente: Tatiane Paula Chimello, pela Senhora **HELLEN SUZI JOSÉ DA SILVA**

Art. 2º O novo Membro ora nomeado passa a fazer parte integrante do referido Conselho e deve desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o **dia 13 de março de 2.025**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



1

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.723, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023

DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA QUE ESPECIFICA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica considerado Facultativo o Ponto, nas Repartições Públicas Municipais, **no dia 02 de janeiro de 2.024, até as 13:00 horas.**

Art. 2º Ficam excetuados os seguintes Setores: Serviços Municipais do Poupatempo; Zoológico Municipal (da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Serviços de Captação e Distribuição de Água da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, inclusive plantões de reparos de ramais de água e esgoto, coleta, fiscalização e análise de água, etc; Empresa Funerária do Município de Catanduva; Cemitérios; Guarda Civil Municipal; Agentes Fiscais de Trânsito (Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos); Rodoviária, Casa de Passagem e, naqueles em que hajam Funcionários que exercem atribuições correspondentes às funções de vigilância, .

Art. 3º As Escolas da rede municipal, bem como toda a rede municipal de saúde, funcionarão de acordo com Resolução das respectivas Secretarias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.724 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME - CATANDUVA/SP

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, nos termos da Lei de nº 3.277, de 17 de junho de 1.997, alterada pela lei nº 6.372 de 03 de abril de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME – Catanduva/SP, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.375, de 05 de junho de 2.003..

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Secretaria de Administração

ADM/bocardi.-

Decreto nº 8.724 de 04 de dezembro de 2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINS

ART. 1º O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema da Ensino do Município de Catanduva, com suas atribuições, composição e organização definidas na Lei Municipal nº 3.277, de 17 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 6.372, de 03 de abril de 2023, reger-se-á pelas disposições contidas nesse regimento.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

ART. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II – Estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visam aperfeiçoamento do ensino;
- III - Promover no mês de dezembro uma Audiência Pública para toda a comunidade, realizando na mesma uma prestação de contas de todas as deliberações tomadas durante o ano vigente, no intuito de dar transparência e publicidade às ações do Conselho Municipal de Educação.
- IV – Manifestar-se sobre:
 - a) A elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;
 - b) Aplicação dos recursos legalmente definidos, bem como outros que se fizerem necessários para garantir o pleno desenvolvimento e manutenção do ensino no município;
 - c) Plano de criação, ampliação, desativação, construção, reforma e adequações de prédios para atender a demanda escolar em todos os níveis de atuação do Sistema Municipal de Ensino;
 - d) Convênios relacionados com a Educação;
 - e) Plano de transporte de alunos dos bairros periféricos e zona rural do município;
 - f) O cumprimento das deliberações do Conselho Estadual de Educação - CEE, no que couber;
 - g) A instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município, inclusive sobre os pedidos de autorização de funcionamento de Escolas Privadas de Educação Infantil;
 - h) Promover a transparência e publicar os atos do Conselho Municipal de Educação em meio eletrônico oficial do poder público;
- IV – Acompanhar:
 - a) O levantamento anual de população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
 - b) A integração de ações em parceria com as demais secretarias do município e o uso dos recursos da comunidade para melhor assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
 - c) A avaliação do desempenho das unidades escolares e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

V – Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual e privada em âmbito municipal;

VI – Elaborar e revisar a cada quatro (4) anos o regimento interno do Conselho Municipal de Educação, e;

VII – Propor medidas para atendimento das necessidades do escolar.

Parágrafo único: no exercício de suas atribuições, os conselheiros deverão primar pela observância dos princípios éticos, contidos no código de ética, tanto na apreciação das questões, quanto das decisões a serem tomadas.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME, será composto de 24 membros titulares e 24 membros suplentes, nomeados pelo prefeito municipal.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos e, será permitida a recondução dos mesmos apenas 01 (uma) vez e por igual período.

§ 2º - O mandato do conselheiro será extinto:

- a) A pedido;
- b) Por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, ocorridas em um ano de exercício, e;
- c) Ao deixar de atuar no segmento de representação pelo qual foi indicado.

§ 3º - Os conselheiros deverão apresentar ao Presidente justificativa por meio escrito ou eletrônico (e-mail ou app) de sua falta, a ser submetida ao plenário do Conselho, na primeira reunião após a sua ocorrência.

Art. 4º - A perda do mandato prevista no inciso b, do § 2º, do artigo 3º deste regimento, será declarada em reunião do Conselho e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

Parágrafo único: caberá recurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Art. 5º - No caso de ocorrência de vaga, nomear-se-á substituto para completar o mandato do substituído, observadas, quando for o caso, as exigências estabelecidas na lei.

§ 1º O secretário (a) de educação deverá ser informado (a), de imediato sobre a vacância para que se tome as devidas providências ao preenchimento da vaga.

§ 2º Efetivada a indicação e a nomeação, considerar-se-á empossado o novo membro para complementar o mandato.

Art. 6º - Quanto a afastamentos de conselheiros por mais de 03 (três) meses, salvo motivo de saúde, dependerá da aprovação dos conselheiros em reunião plenária.

Parágrafo único: o requerimento fundamentado do interessado, com exceção dos casos de afastamento por motivo de saúde, deverá ser protocolizado no máximo 15 (quinze) dias antes do início da mesma.

Art. 7º - Não haverá sessões ordinárias nos meses de janeiro e julho.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 8º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Câmaras e;
- IV – Órgãos auxiliares: comissões.



Secretaria de Administração

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Presidente, toda última quarta-feira de cada mês, às 14h00 em local, previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes, em caso de não haver quórum na primeira chamada, passados quinze (15) minutos haverá a segunda chamada e a reunião se dará com qualquer número de participantes, exceto em caso que haja votação de matéria.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro);

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo presidente ou por metade mais (01) um dos membros do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º - o quórum exigido para a instalação da reunião extraordinária será de metade, mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira e segunda chamada;

§ 4º - Na ausência do quórum previsto no parágrafo anterior a reunião será suspensa.

Art. 10º - As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas à homologação do Secretário (a) Municipal de Educação e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação será administrado por 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente eleitos dentre os membros e por maioria simples de votos em escrutínio secreto.

§ 1º - Os mandatos do presidente e do vice-presidente terão a duração de 01 (um) ano, com direito a recondução por igual período.

§ 2º - Compete ao presidente:

I - Representar o Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir o regimento;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;

IV - Solicitar as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

V - Distribuir os processos, designando os membros que deverão analisá-los;

VI - Requisitar as diligências e exames solicitados pelos membros;

VII - Conceder licença, até (03) três meses, aos membros do Conselho Municipal de Educação, quando requerida formalmente nos termos do parágrafo único do Artigo 6º;

VIII - Decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos ao plenário, e;

IX - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 3º - O presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente.

§ 4º - Em caso de vacância da presidência, a mesma será assumida pelo vice-presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

§ 5º - O presidente do Conselho, além do voto, em caso de empate, tem o voto de qualidade.

Art. 12 - O primeiro e o segundo secretários são eleitos dentre os conselheiros, juntamente com o presidente e o vice-presidente, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: Para a composição da diretoria, não poderão se candidatar os representantes do Poder Público que ocupem cargos comissionados.



Secretaria de Administração

§ 1º - Compete ao secretário:

- I – Superintender todo o serviço da secretaria do Conselho;
- II – Expedir as convocações para as reuniões e secretariá-las;
- III – Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivo, documentos e cadastros das entidades representativas nas câmaras;
- IV – Organizar a pauta das reuniões, e;
- V – Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

§ 2º - Caberá ao segundo secretário substituir o primeiro em seus impedimentos, exercendo, enquanto tal, as funções que lhe são atribuídas.

SEÇÃO III - DAS CÂMARAS

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação será organizado em câmaras.

- I – Câmara de Educação Infantil;
- II – Câmara de Ensino Fundamental I e II;
- III – Câmara de Educação de Jovens e Adultos;
- IV – Câmara da Educação Especial.

§ 1º - Cada câmara funcionará com os membros indicados pelo presidente do Conselho, após a eleição pelos pares;

§ 2º - As câmaras se reunirão em sessão plenária para deliberar sobre assuntos e matérias de suas competências;

§ 3º - Os membros de cada câmara escolherão o seu coordenador.

SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação poderá dispor de órgãos auxiliares constituídos de comissões.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 15 – As sessões plenárias com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

§1º O expediente abrangerá:

- I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – Avisos, comunicados, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Conselho;
- III – Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

§2º - Ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designado pelo presidente.

§3º - Relatada, a matéria será colocada em discussão e votação facultando-se a palavra aos membros do Conselho.

Art. 16 – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único: a votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 17 – Na ausência do presidente e do vice-presidente, a sessão ordinária será suspensa.



Secretaria de Administração

Parágrafo Único: nas sessões não previstas no "caput" desse artigo, desde que seja convocada por algum dos membros do Conselho, a presidência caberá ao conselheiro indicado pelos membros presentes.

Art. 18 – Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação que exercem cargos de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando solicitadas:

- I – Pelo presidente;
- II – Pela maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 19 – A dúvida sobre interpretação do regimento interno, na sua prática, constitui questão de ordem e poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 20 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 21 – O conselheiro que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado, deverá comunicar com devida antecedência o seu suplente para que o mesmo possa ser convocado e participar dos trabalhos, com direito a voto.

Art. 22 – Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, que cederá também instalações e recursos para o seu funcionamento.

Art. 23 - Os docentes titulares (ou na sua ausência seus suplentes) convocados para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, terão dispensa do trabalho pedagógico durante todo o período em que a reunião acontecer, independente do seu tempo de duração, ficando assim mediante apresentação da convocação ao seu gestor, para que seja providenciado um professor substituto na data da reunião.

I- No caso da diretoria do Conselho: presidente ou (vice-presidente), secretário ou (segundo secretário), terão a dispensa garantida também para a preparação da reunião, a qual deverá ocorrer imediatamente uma semana antes das reuniões.

Parágrafo Único: o Conselho Municipal de Educação expedirá um atestado de presença, o qual deverá ser apresentado ao gestor da Unidade Escolar para o devido arquivamento em prontuário. Para os casos de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, será expedida uma convocação pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art.24 – O presente regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos metade mais 1 (um) dos membros, sob proposta apresentada em reunião anterior à votação.

Art. 25 – Faz parte integrante deste regimento interno o código de ética que regerá todas as atitudes e decisões dos conselheiros em relação aos trabalhos executados durante a vigência de seu mandato.

Art. 26 – As omissões e dúvidas de interpretação e execução desse regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.

CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Este Código de Ética tem por objetivos:

I - Estabelecer os princípios éticos, valores e compromissos que devem orientar a atuação dos conselheiros no Conselho Municipal de Educação de Catanduva, espaço propositivo de interlocução, mediação, fiscalização, mobilização, deliberação e controle social que reúne representantes do governo, dos servidores e da sociedade civil;



Secretaria de Administração

II - Tornar explícitas as normas que regem a conduta dos conselheiros, contribuindo para aprimorar as atitudes, comportamentos e práticas compatibilizando os valores individuais dos conselheiros com os valores institucionais do órgão;

III - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre a conduta dos conselheiros;

IV - Oferecer por meio da comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, fiscalização e avaliação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta dos conselheiros.

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de conselheiro é uma função pública de Estado, relevante e não remunerada, movida pelo interesse público e pela defesa do interesse da coletividade e, da educação como direito de todos.

Art. 3º - A atuação dos conselheiros será pautada nos princípios constitucionais da democracia, cidadania, participação e especialmente pelos princípios da educação nacional.

Art. 4º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros no exercício da função:

I - A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade;

II - A verdade, idoneidade e probidade;

III - A dignidade, decoro, honestidade e respeito às diferenças;

IV - A independência, a objetividade e a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos dos conselheiros:

I - Ser tratado com equidade, urbanidade e respeito pelos demais conselheiros;

II - Participar das atividades de formação oferecidas pelo Conselho ou por outros órgãos que visem ao seu desenvolvimento;

III - Ter respeitado o seu direito a voz nas reuniões, mediante inscrição;

IV - Expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;

V - Ter acesso aos documentos recebidos e expedidos pelo Conselho;

VI - Participar de encontros e eventos na área de educação dentro ou fora do Município representando o Conselho;

VII - Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas.

SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 6º - São responsabilidades e deveres dos conselheiros:

I - Defender os interesses coletivos e o caráter público da educação;

II - Defender a educação de qualidade, em todas as instituições educativas;

III - Estabelecer diálogo permanente com a comunidade em geral e de modo específico com os segmentos representados no Conselho Municipal de Educação;

IV - Conhecer e cumprir as normas legais e regimentais pertinentes a sua função, participando das reuniões, estudos, encontros e eventos definidos pelo Conselho;

V - Zelar pelo reconhecimento público e prestígio do Conselho Municipal de Educação;



Secretaria de Administração

VI - Resguardar em sua conduta pessoal a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais do Conselho;

VII - Proceder com honestidade e tempestividade, de acordo a ética e com o interesse público;

VIII - Respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes;

IX - Ser cortês, atento e respeitoso com outros conselheiros, funcionários do Conselho, autoridades públicas, organizações e a população em geral, compreendendo e respeitando suas capacidades e limitações individuais, mantendo postura de urbanidade diante dos conflitos de opiniões;

X - Representar o Conselho Municipal de Educação, como órgão do Sistema de Ensino, em eventos e encontros internos e/ou externos, defendendo sempre as posições colegiadas, quando designado pelo Conselho;

XI - Ser assíduo e frequente a todas as atividades do Conselho Municipal de Educação, conforme regra regimental, tendo ciência de que sua ausência provoca danos à efetividade das funções desenvolvidas pelo órgão;

XII - Comunicar antecipadamente e justificar por escrito suas ausências, conforme os meios descritos no Regimento Interno, devendo manter-se informado das matérias discutidas;

XIII - Comunicar por escrito ao colegiado e/ou à Comissão Permanente de Ética ato, notícia ou fato de que tenha conhecimento que difame o Conselho Municipal de Educação;

XIV - Declarar-se impedido de participar de votação nos termos regimentais;

XV - Apresentar-se às atividades internas e externas do Conselho Municipal de Educação com roupas apropriadas ao exercício da função.

XVI - Manter sigilo de assuntos em discussão nas Comissões, em casos específicos, quando for deliberado entre seus membros.

Art. 7º - É vedado aos conselheiros:

I - Deixar de cumprir os seus deveres de conselheiro estabelecidos na Lei nº 3.277, de 17 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 6.372, de 03 de abril de 2.023, no Regimento Interno deste Conselho e neste Código de Ética;

II - Usar a função de conselheiro para obter quaisquer favorecimentos particulares, para si ou para outrem;

III - Prejudicar deliberadamente a reputação e o trabalho de outro conselheiro ou de instituição relacionada ao órgão;

IV - Ser conivente com infração a este Código de Ética ou às funções que lhes são pertinentes;

V - Permitir que aspectos de natureza pessoal ou profissional (perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal) interfiram na sua atuação como conselheiro;

VI - Receber qualquer tipo de ajuda financeira indevida ou vantagem de qualquer espécie para o cumprimento de suas funções;

VII - Retirar da sede do Conselho, sem autorização, qualquer documento, bem ou patrimônio pertencente a este;

VIII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício da sua função em benefício próprio ou de terceiros;

IX - Portar-se de forma desrespeitosa para com seus colegas conselheiros, autoridades públicas, instituições e população em geral com os quais tenham vínculo pelo exercício de sua função;

X - Difamar ou desqualificar conselheiros e o Conselho Municipal de Educação;

XI - Ausentar-se das atividades do Conselho Municipal de Educação sem justificativa;

XII - Manifestar posições pessoais como representante do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Divulgar assuntos debatidos no Conselho Municipal de Educação de forma desvirtuada do sentido;



Secretaria de Administração

Art. 8º - O descumprimento dos deveres estabelecidos na Lei nº 3.277, de 17 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 6.372, de 03 de abril de 2023 no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e neste Código de Ética constituirá motivo para análise da Comissão de Ética.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Comissão Permanente de Ética é competente para orientar, aconselhar, instaurar processos e expedir relatórios sobre o modo de proceder dos conselheiros nos casos previstos neste Código e em demais legislações pertinentes.

Art. 10º - À Comissão Permanente de Ética incumbe fornecer ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e, se for o caso, à Plenária, os registros em livro próprio sobre os fatos apurados, para o efeito de instruir e fundamentar os procedimentos a serem tomados e as providências disciplinares cabíveis, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11º - O processo inicial sobre ato, fato ou conduta imprópria, se dará por denúncia escrita, não anônima, advinda de qualquer membro da comunidade ou conselheiro.

Art. 12º - Recebida a denúncia, a Comissão Permanente de Ética instaurará os procedimentos analisando o fato, reunindo documentação e/ou realizando oitiva, quando necessário, dando oportunidade de ampla defesa e contraditório ao conselheiro denunciado.

Art. 13º - O procedimento disciplinar tramita em sigilo até o seu término, só tendo acesso às informações do processo as partes, seus defensores e a Comissão Permanente de Ética.

Art. 14º - O Conselheiro Municipal de Educação denunciado será formalmente notificado pela Comissão Permanente de Ética através de ofício emitido pelo Coordenador da Comissão, explicando o motivo, o denunciante e agendando a data, horário e local para oitiva do Conselheiro.

Art. 15º - A Comissão Permanente de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo de recebimento da denúncia para expedir relatório.

Parágrafo único : O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 16º - Os registros e as decisões da Comissão Permanente de Ética serão apresentados na forma de relatório ao Conselho Pleno para deliberação e a presidência expedirá os atos administrativos necessários.

Art. 17º - Durante o período de realização do procedimento disciplinar, o Conselheiro Municipal de Educação denunciado que compõe a Comissão de Ética ficará impedido de exercer suas funções e atribuições na Comissão.

Art. 18º - É permitida a revisão e suspensão do procedimento disciplinar, por erro de julgamento, restrição do direito de defesa ou por condenação baseada em falsa prova.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES

Art. 19º - As penalidades aplicáveis por conduta ou procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro são as seguintes:

- I - Advertência oral quando houver violação dos incisos constantes no art. 7º;
- II - Advertência escrita nos casos de reincidência após advertência oral;



Secretaria de Administração

III - Suspensão temporária do exercício do mandato de conselheiro com período a ser definido entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após recebimento de advertência oral e escrita;
IV - Perda do mandato do conselheiro, quando esgotados os incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo único – Nas aplicações das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 20º - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação/Catanduva as matérias que versarem sobre proposta de extinção de mandato de Conselheiro, previamente apurada e encaminhada pela Comissão de Ética, conforme regra regimental.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Este Código de Ética complementa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Catanduva.

Art. 22º - A falta ou inexistência neste Código de Ética de definição ou orientação sobre questão de conduta de conselheiro, que seja relevante para o exercício da função ou dela advinha, enseja consulta e manifestação da Comissão Permanente de Ética ao Conselho Pleno.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Catanduva

ANEXOS

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o conselheiro _____, esteve presente a essa reunião _____ ordinária do Conselho Municipal de Educação, na data de hoje conforme a convocação publicada na Imprensa Oficial do Município de Catanduva número _____ de 202____.

Este documento deverá ser apresentado ao gestor da unidade de ensino e deverá ser arquivada em seu prontuário.

Catanduva, 04 de dezembro de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Catanduva



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.725, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 8.103, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 8.103, de 06 de agosto de 2021, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica declarado como interesse social e enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e pelas Leis Complementares Municipais nº 0657, de 24 de junho de 2013 e 674, de 08 de outubro de 2013, o quantitativo de 1.455 lotes destinados ao uso RESIDENCIAL, ficando excluídos do referido programa o quantitativo de 187 lotes destinados ao uso MISTO (Residencial/Comercial), a seguir relacionados, totalizando 1.642 lotes integrantes do Loteamento Residencial Nova Catanduva III, conforme Processos Administrativos nº 36.733/2014, 10.975/2021 e 22.368/2023, Alvará de Licença/Aprovação nº 6.065, revalidado em 17/06/2021 e Processo Judicial nº 1005125-94.2018.8.26.0132, na forma a seguir discriminada:

1455 LOTES Residenciais – PMCV

QUADRAS	LOTES	TOTAL DE LOTES
1	1 a 7	7
2	1 a 20	20
3	1 a 14	14
4	1 a 25	25
5	1 a 13	13
6	1 a 28	28
7	1 a 22 e 24 a 45	44
8	1 a 17 e 19 a 35	34
9	01 a 17 e 20 a 38	36
10	1 a 17 e 19 a 36	35
11	1 a 21 e 25 a 48	45
12	1 a 16, 22 a 37 e 40	33
13	1 a 17 e 19 a 38	37
14	1 a 21	21
15	1 a 8	8
16	3 a 10	8
17	3 a 16	14
18	3 a 16	14
19	1 a 19 e 23 a 41	38



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.725, de 06 de dezembro de 2023

20	1 a 15 e 17 a 31	30
21	2 a 14 e 17 a 31	28
22	3 a 19 e 22 a 42	38
23	1 a 27	27
24	2 a 14 e 17 a 32	29
25	12 a 26	15
26	7 a 25	19
27	8 a 20	13
28	1 a 24	24
29	1 a 26	26
30	3 a 19, 22 e 23	19
31	3 a 19 e 23 a 41	36
32	1 a 9	9
33	1 a 12	12
34	1 a 18 e 21 a 42	40
35	1 a 24 e 27 a 46	44
36	4 a 8 e 11 a 16	11
37	1 a 20 e 23 a 44	42
38	3 a 15 e 18 a 34	30
39	1 a 22	22
40	1 a 26	26
41	1 a 14 e 20 a 33	28
42	1 a 18	18
43	1 a 19 e 22 a 40	38
44	2 a 43	42
45	1 a 9 e 13 a 21	18
46	2 a 31	30
47	1 a 13 e 21 a 33	26
48	2 a 22	21
49	1 a 19 e 24 a 42	38
50	1 a 28 e 30	29
51	1 a 12 e 16 a 27	24
52	1 a 20	20
53	1 a 28	28
54	1 a 43	43
55	1 a 38	38
	TOTAL	1.455



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.725, de 06 de dezembro de 2023

187 LOTES - USO MISTO- Residencial/Comercial

QUADRAS	LOTES	TOTAL DE LOTES
2	21 e 22	2
7	23 e 46 a 49	5
8	18 e 36 a 38	4
9	18, 19, 39 e 40	4
10	18	1
11	22 a 24	3
12	17 a 21, 38 e 39	7
13	18	1
15	9	1
16	1, 2, 11 e 12	4
17	1,2 e 17	3
18	1, 2, 17 e 18	4
19	20 a 22, 42 e 43	5
20	16, 32 e 33	3
21	1,15,16 e 32	4
22	1,2, 20 e 21	4
24	1, 15, 16 e 33 a 35	6
25	1 a 11 e 27 a 43	28
26	1 a 6 e 26 a 40	21
27	1 a 7	7
30	1, 2, 20 e 21	4
31	1, 2, 20 a 22	5
34	19 e 20	2
35	25, 26, 47 e 48	4
36	1 a 3, 9, 10 e 17	6
37	21, 22, 45 a 47	5
38	1, 2, 16 e 17	4
40	27 a 30	4
41	15 a 19	5
42	19 a 22	4
43	20 e 21	2
44	1	1
45	10 a 12	3
46	1, 32 e 33	3
47	14 a 20	7

**Secretaria de Administração****Decreto nº 8.725, de 06 de dezembro de 2023**

48	1 e 23	2
49	20 a 23	4
50	29 e 31	2
51	13 a 15	3
	TOTAL	187

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Gabinete.-



Leis

1

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

LEI Nº 6.459, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.023**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CATANDUVA O "DIA DO PROFISSIONAL DE BELEZA"**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **MAURÍCIO GOUVEA** aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 14 de novembro de 2.023, conforme Resolução nº 7.789.

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Catanduva o "Dia do Profissional da Beleza" a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro.

Art. 2º. São considerados profissionais da beleza os cabeleireiros, barbeiros, maquiadores, manicure e pedicure, depiladores, designer de sobrancelhas, especialistas em estética, massagistas, dermatologistas e podólogos, além de outros profissionais dedicados à atividades congêneres.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CONVÊNIO Nº 01/2022****ADITAMENTO Nº 05****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, residente e domiciliado à Rua São Luis, nº 1245, Jardim Augusta, CEP 15806-095, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do contrato**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.079.827/0001-04, com sede à Rua Anuar Pacha, nº 200, Pq. Joaquim Lopes, CEP 15800-670, na Cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por **JULIO CEZAR BOTTURA**, brasileiro, portador do RG nº 7.377.575-7 e inscrito no CPF sob o nº 005.117.188-80, residente e domiciliado à AV Orlando Zancaner, nº 550, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, resolvem aditar o convênio celebrado no com a empresa, originado no **Processo Administrativo nº 2022/5/11601 - CONVÊNIO 01/2022- PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR E MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM HABITAÇÃO, REALIBITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COGNITIVA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, VISANDO APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO E TOTAL INTEGRAÇÃO NO MEIO FAMILIAR E SOCIAL, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE SUAS HABILIDADES,**

1.

1.1.

objetivando o repasse e execução dos recursos referentes a Emenda Parlamentar Federal nº 3600511830202300, emenda nº 39080003, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme justificativas nas Fls 02 à 04, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício vigente U.E. 02.08.01, F.P. 10.302.0008.2.085, C.E. 3.3.50.39.06, F.R.05, C.A.800.062, FICHA 360, mantendo-se inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no **processo administrativo nº 2023/11/22528**.

Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

.....

**Atas de registro de preço**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/9/18456
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 188/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 188/2023
CÓDIGO AUDESP: 2023000000332

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP e as empresas:

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.329.312/0001-81, sediada à Avenida Setecentos, nº s/n, Sala 04 Galpão 17 - Módulos 13 e 14, CEP 29161-414, na cidade de Serra/ES, com endereço eletrônico licitacaobtcomercio@gmail.com, telefone (49) 99132-9784 e neste ato representada por **LUCAS GRIEBELER SANDI**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 6260676 e inscrito no CPF sob o nº 091.465.579-54, residente à Rua Orlando Ribeiro Schmidt, nº 100, Casa 08, CEP 88.512-345, na cidade de Lages/SC;

COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.761.763/0001-56, sediada à Rua Barão do Rio Branco, N°709, CEP 14.160-040, na cidade de Sertãozinho/SP, com endereço eletrônico casagaiofatto@yahoo.com.br, telefone (16) 3942-5999 e neste ato representada por **SÍLVIO LUIS PIERONI GAIOFATTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.866.037 e inscrito no CPF sob o nº 104.651.538-10, residente à Rua Alfredo Floridi, nº 283, Bairro Parque Residencial dos Ipês, CEP 14.177-098, na cidade de Sertãozinho/SP;

DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.259.236/0001-12, sediada à Rua Imperatriz Tereza Cristina, 866, Jd. Amanda I, CEP 13.188-072, na cidade de Hortolândia/SP, com endereço eletrônico contato@danfessi.com.br, telefone (19) 3044-9134 e neste ato representada por **LORENA FERNANDA DANTAS FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 46.390.698-6 e inscrita no CPF sob o nº 399.849.188/07, residente à Rua Turin, 29, Bloco 2, Apto 41, Cond. Res. Recanto Cedros, bairro Jardim Residencial Firenze, CEP 13.189-204, na cidade de Hortolândia/SP;

FERRFEIXE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.636.593/0001-00, sediada à Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, nº 96, Sala 1008, Praia da Costa, CEP 29101-350, na cidade de Vila Velha/ES, com endereço eletrônico diretoriagr@gmail.com,

telefone (11) 2649-4999 e neste ato representada por **RODRIGO FERRINI TEIXEIRA**, brasileiro, casado, sócio-diretor, portador do RG nº 28.609.150-1 e inscrito no CPF sob o nº 279.478.188-00, residente à Rua do Imperador, 562 – Vila Paiva, CEP 02074-000, na cidade de São Paulo/SP;

FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.727.372/0001-64, sediada à Av. Nereu Ramos, nº33, Centro, CEP 89.245-000, na cidade de Araquari/SC, com endereço eletrônico licitacao@moveisformigari.com.br, telefone (47) 99737-0584 e neste ato representada por **ADEMIR FORMIGARI**, brasileiro, divorciado, sócio-administrador, portador do RG nº 1228875 e inscrito no CPF sob o nº 584.656.269-87, residente e domiciliado à Rua Clair Lidia dos Santos de Souza, N°477, Sandra Regina, CEP 89.240-000, na cidade de São Francisco do Sul/SC;

GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.588.978/0001-40, sediada à Rua Flausino Jacinto Campos, 21, Sala 202, Niteroi, CEP 29.490-000, na cidade de Atílio Vivacqua/ES, com endereço eletrônico globexvendas01@hotmail.com, telefone (32)3333-1261 e neste ato representada por **LILA CAMPOS DE MOURA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 15842490 e inscrita no CPF sob o nº 024.430.436-06, residente e domiciliado à Praça Elmo De Oliveira Fonseca, N° 30, Centro, CEP 36.146-000, na cidade de Santana do Garambéu/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 188/2023, processo administrativo n.º 2023/8/17203, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de eletrodomésticos para atendimento de demanda da rede municipal de educação e demais secretarias da municipalidade**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000332/23 PREGÃO ELETRÔNICO

19654 - COMERCIAL SÃO JUDAS UT DOM LTDA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	021.003.072	FORNO INDUSTRIAL A GAS 95 X 95	UN	MRFOGOES 95X95	18	1.825,00	32.850,00
9	017.001.068	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS ALTA ROTACAO	UN	JLC 2L	58	385,00	22.330,00
11	170.002.035	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL DE 7 LITROS	UN	SJ 7L	30	148,90	4.467,00
12	170.002.036	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL DE 15 LITROS	UN	SJ 15L	28	295,00	8.260,00
13	170.002.037	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL DE 20 LITROS	UN	SJ 20	24	309,50	7.428,00
Valor Total Geral:							75.335,00
28709 - FERRFEIXE COMERCIAL LTDA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	017.001.036	PURIFICADOR DE AGUA 220 VOLTS OU 110 VOLTS	PÇ	LIBELL ACQUAFLEX	34	571,00	19.414,00
Valor Total Geral:							19.414,00
31689 - FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	017.001.040	FORNO MICROONDAS MINIMO 30 LITROS 110 V E OU 220V	PC	MONDIAL MO 02	41	608,00	24.928,00
Valor Total Geral:							24.928,00
32031 - GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	007.006.041	BALCÃO TÉRMICO - 06 CUBAS GASTRONÔMICAS (GNS) EM AÇO INOX, ESTRUTURA TUBULAR COM	UN	IBET ST06	37	1.560,00	57.720,00
2	008.006.038	BALCÃO TÉRMICO - 06 CUBAS GASTRONÔMICAS (GNS) EM AÇO INOX, ESTRUTURA TUBULAR COM	UN	IBET ST06	13	1.560,00	20.280,00
3	017.001.035	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS INOX 220 VOLTS OU 110 VOLTS	PÇ	GIRA 100 LITROS	20	2.095,00	41.900,00
6	007.009.003	FREEZER HORIZONTAL	UN	ELECTROLUX H550	20	2.915,00	58.300,00
15	017.001.013	REFRIGERADOR COMBINADO FROST FREE 260 A 320 LITROS PADRAO FDE	UN	ELECTROLUX TF39	15	2.390,00	35.850,00
16	007.006.040	REFRIGERADOR INDUSTRIAL VERTICAL 2 PORTAS	UN	GELOPAR GREP-2P	10	5.300,00	53.000,00
Valor Total Geral:							267.050,00
32035 - DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	007.009.006	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS	UN	MR 600200	13	2.253,99	29.301,87
Valor Total Geral:							29.301,87
32041 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	017.001.067	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS ALTA ROTACAO	UN	EVITRA EV401 -	58	490,21	28.432,18
Valor Total Geral:							28.432,18
Valor Total da Licitação:							444.461,05

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em contas bancárias fornecidas pelas contratadas, a saber:

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA Banco Santander, Agência 0160-0, Conta 13006342-8,
COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME Banco do Brasil, Agência 0987-3, Conta 1073-1,

DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Banco do Brasil, Agência 6983-3, Conta 20102-2,

FERFEIXE COMERCIAL LTDA Banco do Brasil, Agência 0386, Conta 91505-X,

FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Banco do Brasil, Agência 1462-1, Conta 33244-5,

GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI Banco Itaú, Agência 1645, Conta 68120-4,

através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretariais demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva, 05 de dezembro de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA DE CARVALHO COSMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR



LUCAS GRIEBELER SANDI
BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

SÍLVIO LUIS PIERONI GAIOFATTO
COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

LORENA FERNANDA DANTAS FERREIRA
DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

LORENA FERNANDA DANTAS FERREIRA
DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

RODRIGO FERRINI TEIXEIRA
FERRFEIXE COMERCIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

ADEMIR FORMIGARI
FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

LILA CAMPOS DE MOURA
GLOBO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

**Aviso de Abertura de Envelope**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE '2' - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/9/18894

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para demolição e construção do muro do cemitério Nossa Senhora de Fátima Catanduva-SP, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Considerando o conteúdo da ata de reunião do dia 28/11/2023;

Considerando que transcorridos o prazo recursal nenhuma empresa entrou com recurso contra julgamento de habilitação;

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar a abertura do envelope "2" - proposta comercial, das empresas habilitadas: **COFELC CONSTRUÇÕES LTDA e STOCCO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, o **DIA 08/12/2023, ÀS 14:00 HORAS.**

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 07 de dezembro de 2023

Comissão Julgadora de Licitação

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/11/66214

CONTRATO N.º 126/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL VITORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.504.117/000185

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DE AÇÃO JUDICIAL PROCESSO 1007908-20.2022.8.26.0132.

VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais),

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 127/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 211/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21604/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: GARCIA SANTOS COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.738.216/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE CARGA DO TIPO PICK-UP, PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil).

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/11/22006

CONTRATO N.º 128/2023



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: A.P.S. PRODUTORA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 46.383.789/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA APS PRODUTORA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO INTITULADO COMO “DIA MUNICIPAL DO SAMBA” A SER REALIZADO NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOÃO ZANCANER” NESTA CIDADE.

VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 208/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20118/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: L.F. EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 65.710.865/0001-97

OBJETO: Contratação de locação de estruturas para apresentações do Samba Solidário (Dia do Samba 2023), que será realizado no dia 10 de dezembro de 2023, no Recinto de Exposições “João Zancaner”, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura.

VALOR: R\$ 4.242,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais).

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 130/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 208/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20118/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: STARK ESTRUTURAS PARA EVENTOS RIO PRETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 23.683.050/0001-16

OBJETO: Contratação de locação de estruturas para apresentações do Samba Solidário (Dia do Samba 2023), que será realizado no dia 10 de dezembro de 2023, no Recinto de Exposições “João Zancaner”, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura.

VALOR: R\$ 32.910,00 (trinta e dois mil, novecentos e dez reais).

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 131/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 208/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20118/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: TIETE LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 23.683.050/0001-16

OBJETO: Contratação de locação de estruturas para apresentações do Samba Solidário (Dia do Samba 2023), que será realizado no dia 10 de dezembro de 2023, no Recinto de Exposições “João Zancaner”, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura.

VALOR: R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais).

Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, computadores do tipo Desktop e Notebooks, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.670, de 01 de setembro de 2023 que padroniza os equipamentos de informática e software para utilização do município, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Considerando que empresas licitantes foram desclassificadas/inabilitadas, pelos motivos constantes no licitação e do Banco do Brasil, convoque-se as empresas próximas classificadas nos itens, conforme segue:

ITEM: 01 - PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 288.000,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 02 - LRF SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA- PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 87.542,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 03 - MJS ENGENHARIA ASSESSORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 94.990,23**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

ITEM: 04 - MJS ENGENHARIA ASSESSORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 29.390,23**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima e que apresentem:

A PROPOSTA ATUALIZADA APÓS O LANCES E DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail, através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br / pmcatanduva.licitacao@gmail.com;

1 - proposta atualizada deverá ser elaborada conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo III, todos do edital;

2 - Para os itens: 01 e 02, a empresa vencedora deverá apresentar declaração que o proponente está autorizado pelo fabricante a comercializar os equipamentos ofertados. *Caso a empresa licitante seja o próprio fabricante, excluem-se as exigências com relação a declaração.*

3 - Para os itens: 01 e 02, a empresa vencedora deverá apresentar a documentação exigida no Anexo I - Termo de Referência do edital, ou seja:

ITEM: 01 - MICROCOMPUTADOR - Apresentar os documentos exigidos no item 2.1.16 - CONSIDERAÇÕES GERAIS e 2.1.17 - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E CERTIFICAÇÕES;

ITEM: 02 - NOTEBOOK - Apresentar os documentos exigidos no item 2.2.17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS e 2.2.18 - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS E CERTIFICAÇÕES;

Prazo de até 02 (dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 08/12/2023 ATÉ O DIA 11/12/2023, nos termos do item IX do edital. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.



Cotações

COTAÇÃO N° 12680/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para Análise e Emissão de pareceres em projetos culturais propostos nos Editais da Lei Complementar 195/2022 (Paulo Gustavo – LPG) no município de Catanduva, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br ou pmcatanduva.licitacao@gmail.com até às 17h00min do dia 12/12/2023 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Encerrado o prazo citado, o fornecedor que ofertar o menor valor será convocado a apresentar os seguintes documentos:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) **decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**
- e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição

2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, I.C.M.S.;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, I.S.S.;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)¹.

- DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agencia: Conta:

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9197, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 07 de dezembro de 2023.

Departamento de Gestão de Licitações e Contratos

¹ Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Análise e Emissão de pareceres em projetos culturais propostos nos Editais da Lei Complementar 195/2022 (Paulo Gustavo – LPG) no município de Catanduva.

a. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Cultura, atendendo à requisito da Lei Paulo Gustavo, fez diversas oitivas à sociedade artística do município e resolveu por atender à solicitação dos fazedores de cultura que participarão dos Editais de Seleção de projetos, de serem submetidos à avaliação de profissionais que não tivessem ligação com esta secretaria. O problema a ser resolvido é a necessidade de contratação de profissionais capacitados tecnicamente para escolha de projetos audiovisuais e demais áreas da cultura. A contratação de pareceristas se justifica pela lisura do processo, que contará com profissionais qualificados e que não tem ligação com os artistas envolvidos e da própria Secretaria Municipal de Cultura.

2. SPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor total da contratação
01	_Avaliação de até 200 projetos através de: _Fornecimento de 3 pareceristas de comprovada atuação em Projetos de Audiovisual; _Fornecimento de 3 pareceristas de comprovada atuação em Projetos de outras áreas culturais. _Elaboração de relatórios técnicos de pareceres e acompanhamento da Ata de Habilitação do Mérito Cultural. _Análise de Recurso.	Serviço	1	R\$

OBS: O valor máximo disponível para esta contratação é de \$ 14.265,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser realizado de forma on-line através de reunião junto à equipe da Secretaria de Cultura.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:



NOME: LEANDRO CESAR PINTO
MATRICULA: 83283
CARGO: CHEFE DE DIVISÃO
EMAIL: editais.cultura@catanduva.sp.gov.br
DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE CULTURA

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 12680/2023

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:



- a) – cotados em moeda corrente nacional;
- b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2023.

ASSINATURA
NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2023 - Contratação de empresa de prestação de serviços de hospedagem com café da manhã e serviço de lavanderia para a realização da Copa São Paulo de Futebol Júnior que será realizada em parceria entre a Federal Paulista de Futebol e a Secretaria de Esportes e Lazer, com início em 02 de janeiro de 2024 e término em 23 de janeiro de 2024, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

EMPRESA	VALOR
MATIAS & REIS LTDA	R\$ 349.990,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Recursal**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO PRAZO DE RECURSO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023 - Objeto: Registro de Preços de fornecimento de 2.000(dois mil) toneladas de pedra rachão, para uso de todas as secretarias da municipalidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

Considerando que a empresa **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (REF. AO ITEM 01)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no Licitações-e do Banco do Brasil;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 08/12/2023 a 12/12/2023.

Notifique-se e Publique-se.

Ozório Ap. Moraes

Pregoeiro

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Atos Oficiais

Resoluções

**PREFEITURA DE**
CATANDUVA *Secretaria*
*de Educação***RESOLUÇÃO SME Nº 46, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Autoriza o funcionamento
que específica.*

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento, no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996, e com fundamento na Resolução SME de 17/12/1998 que homologou a Deliberação CME nº 01/1998, no Parecer CME nº 01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Colégio Jardim Real, localizado à Rua Piauí, nº 105, Bairro São Francisco, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, com a oferta de educação infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologada sua Proposta Pedagógica.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/1996, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual, e à Legislação Municipal, no que couber.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0



Conselhos Municipais

Deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATANDUVA

DELIBERAÇÃO CME Nº 04/2023

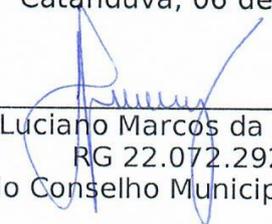
Dispõe sobre autorização
de funcionamento do
Colégio Jardim Real

O Conselho Municipal de Educação de Catanduva, com fundamento no inciso XI do artigo 3º da Lei 3.277 de 17 de Junho de 1997 e na Resolução SME de 17/12/1998, que homologou a Deliberação CME Nº 01/1998; **DELIBERA:**

Artigo 1 - fica autorizado o funcionamento e supervisão do Colégio Jardim Real, situado a Rua Piauí, nº 105 – Bairro São Francisco – Catanduva SP, e já estabelecido que o CME (Conselho Municipal de Educação de Catanduva) fez uma visita técnica para observar a adequação dos mobiliários e áreas de ensino e comuns dessa unidade escolar em 05/12/2023;

Artigo 2 - O gestor da escola supracitada ficará obrigado a manter adequado seu Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9394/96, às normas baixadas pelos Conselho Nacional, Estadual e à Legislação Municipal, no que lhe couber.

Catanduva, 06 de dezembro de 2023



Luciano Marcos da Silva
RG 22.072.292
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Patrulha Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito AUTUADO tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO A.I.I.M.A	UFRC/R\$	Motivo edital
LUIZ ZECHI	Endereço de correspondência RUA ANTONIO GIROL, 1001 - PQ. GLORIA - Município: Catanduva - SP, Local da infração: O MESMO DE CORRESPONDENCIA	1924/2023	60 / 218,03	MUDOU-SE

Relato da Infração: PODA DRÁSTICA

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto.=

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência.

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo.

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso.

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Não Procurado = após tentativa de entrega sem sucesso.

Extravio do A.R

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva, 7 de dezembro de 2023

José Rubens Afonso

Patrulha Ambiental

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

58606 - RUA CONCORDIA, 694	58494 - RUA CONCORDIA, 704
58611 - RUA CONCORDIA, 745	59450 - RUA CONCORDIA, 874
58791 - RUA CONCORDIA, 875	58792 - RUA CONCORDIA, 959
58626 - RUA CONCORDIA, 1009	58738 - RUA AURORA DO NORTE, 680
59444 - RUA AURORA DO NORTE, 681	58687 - RUA AURORA DO NORTE, 800
58562 - RUA AURORA DO NORTE, 820	58827 - RUA AURORA DO NORTE, 831
58742 - RUA AURORA DO NORTE, 933	58574 - RUA AURORA DO NORTE, 974
940485 - RUA JOAO DALTO, 10DERIV/FDOS	58904 - RUA JOAO DALTO, 10
58506 - RUA JOAO DALTO, 29	58632 - RUA JOAO DALTO, 63
58635 - RUA JOAO DALTO, 93	58799 - RUA JOAO DALTO, 194
58646 - RUA JOAO DALTO, 224	58650 - RUA JOAO DALTO, 287
58522 - RUA JOAO DALTO, 288	58523 - RUA JOAO DALTO, 297
58819 - RUA JOAO DALTO, 338	58527 - RUA JOAO DALTO, 358
58803 - RUA JOAO DALTO, 367	58724 - RUA JOAO DALTO, 368
58656 - RUA JOAO DALTO, 417	58533 - RUA AMERICO RODRIGUES PEREIRA, 10
58725 - RUA AMERICO RODRIGUES PEREIRA, 30	58805 - RUA AMERICO RODRIGUES PEREIRA, 74
58730 - RUA AMERICO RODRIGUES PEREIRA, 123	58659 - RUA AMERICO RODRIGUES PEREIRA, 134
58731 - RUA AMERICO RODRIGUES PEREIRA, 143	58664 - RUA AMERICO RODRIGUES PEREIRA, 173
58670 - RUA AMERICO RODRIGUES PEREIRA, 267	58736 - RUA AMERICO RODRIGUES PEREIRA, 307
58808 - RUA AMERICO RODRIGUES PEREIRA, 348	58849 - RUA THOMAZ PERES BONILHA, 100
58856 - RUA THOMAZ PERES BONILHA, 170	58579 - RUA THOMAZ PERES BONILHA, 338
9058578 - RUA DIADEMA, 211DERIV	587608 - RUA COROADOS, 37
9044325 - RUA COROADOS, 49	52463 - RUA COROADOS, 210
52995 - RUA COROADOS, 219PARTE B	588938 - RUA COROADOS, 227
52879 - RUA COROADOS, 267	33138 - RUA COROADOS, 418
33137 - RUA COROADOS, 428	33379 - RUA COROADOS, 431
52853 - RUA COROADOS, 449	52775 - RUA COROADOS, 469
33040 - RUA COROADOS, 538	9047290 - RUA COROADOS, 696CASA 1/Fds
33245 - RUA COROADOS, 696	33247 - RUA COROADOS, 715
33204 - RUA COROADOS, 732	33023 - RUA COROADOS, 741
33020 - RUA COROADOS, 768	33034 - RUA COROADOS, 839
33429 - RUA COROADOS, 852	588420 - RUA COROADOS, 950
589218 - RUA COROADOS, 960	52544 - RUA DIADEMA, 167
52545 - RUA DIADEMA, 177	33015 - RUA PERNAMBUCO, 2250CASA
42165 - RUA PERNAMBUCO, 2250GRAFICA -lig.r. ELIAS BAUAB	33033 - RUA DIADEMA, 295
33101 - RUA DIADEMA, 489	33316 - RUA DIADEMA, 495
33385 - RUA DIADEMA, 691	587976 - RUA DIADEMA, 719
587977 - RUA DIADEMA, 723	52928 - RUA DIADEMA, 732
9046815 - RUA PERNAMBUCO, 2330	590503 - RUA PERNAMBUCO, 2340
9040918 - RUA PERNAMBUCO, 2530FUNDOS (DERIV 2532)	9048152 - RUA PERNAMBUCO, 2670comercio
33275 - RUA PERNAMBUCO, 2690	33414 - RUA PERNAMBUCO, 2708
33281 - RUA PERNAMBUCO, 2946	589720 - RUA PERNAMBUCO, 2996
9043460 - RUA PERNAMBUCO, 3176	9044563 - RUA SERGIPE, 2901DERIV
33391 - RUA SERGIPE, 2911	52717 - RUA SERGIPE, 2923
52561 - RUA SERGIPE, 2995	52367 - RUA SERGIPE, 3215
9055457 - RUA FORMOSA, 129	9058717 - RUA IPIRANGA, 161



33126 - RUA ARAPONGAS, 315ANT 57	52530 - RUA ARAPONGAS, 321ANT 63
52430 - RUA ARAPONGAS, 615ANT 503	9053692 - RUA COLORADO, 163
52847 - RUA COLORADO, 187	588419 - RUA COLORADO, 266
52405 - RUA COLORADO, 277FUNDOS	52962 - RUA COLORADO, 288DERIV
33419 - RUA COLORADO, 288	33149 - RUA COLORADO, 327
591206 - RUA COLORADO, 339FUNDOS	33282 - RUA COLORADO, 350
52774 - RUA COLORADO, 491	52677 - RUA COLORADO, 501
33227 - RUA COLORADO, 533	33228 - RUA FORMOSA, 98
33492 - RUA FORMOSA, 110	52654 - RUA FORMOSA, 155
52452 - RUA FORMOSA, 263	52585 - RUA FORMOSA, 290
33209 - RUA FORMOSA, 297	52354 - RUA FORMOSA, 366
52895 - RUA FORMOSA, 454	33300 - RUA FORMOSA, 552
33269 - RUA FORMOSA, 571	33371 - RUA FORMOSA, 572
33042 - RUA FORMOSA, 589	33349 - RUA FORMOSA, 615
64391 - RUA FORMOSA, 695	52453 - RUA FORMOSA, 712
52749 - RUA FORMOSA, 728	33070 - RUA FORMOSA, 788
588607 - RUA IPIRANGA, 153	590054 - RUA IPIRANGA, 159
587909 - RUA IPIRANGA, 167antigo 165 FUNDOS	33115 - RUA IPIRANGA, 200
52587 - RUA IPIRANGA, 213	53009 - RUA IPIRANGA, 299PARTE B
9043424 - RUA IPIRANGA, 320	52362 - RUA IPIRANGA, 343
33179 - RUA IPIRANGA, 385	33243 - RUA IPIRANGA, 611
33206 - RUA IPIRANGA, 641	33049 - RUA IPIRANGA, 644FUNDOS
33428 - RUA IPIRANGA, 677	52907 - RUA IPIRANGA, 759
33618 - RUA IPIRANGA, 802	33410 - RUA IPIRANGA, 858
9047798 - RUA IPIRANGA, 872FUNDOS	52725 - RUA IPIRANGA, 964
9042479 - RUA LIBERDADE, 477	33298 - RUA LIBERDADE, 517
16745 - RUA PROF. GIORDANO MESTRINELLI, 280	17498 - RUA BALSAMO, 15FDS
587125 - RUA BALSAMO, 15	17481 - RUA BALSAMO, 51
17502 - RUA BALSAMO, 161	9054075 - RUA CAJOBÍ, 10CASA
17060 - RUA CAJOBÍ, 36	17061 - RUA CAJOBÍ, 46
17075 - RUA CAJOBÍ, 176	27242 - RUA ESTRELA DO OESTE, 12
17383 - RUA ESTRELA DO OESTE, 36	17851 - RUA FERNANDOPOLIS, 126
17832 - RUA FERNANDOPOLIS, 150	17837 - RUA FERNANDOPOLIS, 198
17825 - RUA FERNANDOPOLIS, 236	17828 - RUA FERNANDOPOLIS, 260
17962 - RUA FERNANDOPOLIS, 267PARTE A	16844 - RUA GUATAPARA, 21
17592 - RUA LIMEIRA, 148	17177 - RUA MATAO, 279
18075 - RUA MIRASSOL, 37	18078 - RUA MIRASSOL, 215
17929 - RUA MONTE APRAZIVEL, 12	17931 - RUA MONTE APRAZIVEL, 21
17947 - RUA MONTE APRAZIVEL, 174	17948 - RUA MONTE APRAZIVEL, 186
17993 - RUA MONTE APRAZIVEL, 216	17953 - RUA MONTE APRAZIVEL, 240
69147 - RUA MONTE APRAZIVEL, 316	17984 - RUA MONTE APRAZIVEL, 358
17967 - RUA MONTE APRAZIVEL, 361	17961 - RUA MONTE APRAZIVEL, 418
17983 - RUA MONTE APRAZIVEL, 428	591248 - RUA MONTE APRAZIVEL, 445
17999 - RUA MONTE APRAZIVEL, 680	17617 - RUA NOVA ALIANÇA, 125COMERCIO
17600 - RUA NOVA ALIANÇA, 131	17609 - RUA NOVA ALIANÇA, 140
13490 - AV OLÍMPIA, 429	16959 - RUA RINCAO, 29
18287 - RUA RONDONIA, 58	18289 - RUA RONDONIA, 63
7862 - AV SAO DOMINGOS, 1777	7843 - AV SAO DOMINGOS, 1787
7823 - AV SAO DOMINGOS, 1863	17280 - RUA TANABI, 314
9057848 - TRV REDENCAO, 55	9058111 - RUA PIRAJU, 131
9058860 - RUA PERNAMBUCO, 1655	9062738 - RUA SERGIPE, 1665POÇO
30932 - RUA ALAGOAS, 1761	42652 - RUA ALAGOAS, 1803
42708 - RUA ALAGOAS, 1816CASA 1	42644 - RUA ALAGOAS, 1963
42700 - RUA ALAGOAS, 1975FUNDOS	30942 - RUA ALAGOAS, 1975



2299 - RUA ARACAJU, 1869	2291 - RUA ARACAJU, 1890
9046754 - RUA ARACAJU, 1943	34473 - RUA ARACAJU, 2021
34489 - AV BENEDITO ZANCANER, 670	34478 - AV BENEDITO ZANCANER, 710
587516 - AV BENEDITO ZANCANER, 1432	34502 - AV BENEDITO ZANCANER, 1595FRENTE
30929 - RUA PERNAMBUCO, 1650	9047518 - RUA PERNAMBUCO, 1739
589803 - RUA PERNAMBUCO, 1878	589801 - RUA PERNAMBUCO, 1894
587533 - RUA PINHAL, 544	9042950 - RUA PINHAL, 545
34451 - RUA SANTO ANDRE, 421	34470 - RUA SANTO ANDRE, 433
9050120 - RUA SANTO ANDRE, 492	34431 - RUA SAO CAETANO, 415CASA 2
9042692 - RUA SERGIPE, 1725 1	30908 - RUA SERGIPE, 1725
42884 - RUA SERGIPE, 1735FUNDOS	18414 - RUA SERGIPE, 1788CASA 2
31902 - RUA SERGIPE, 1880	588414 - RUA SERGIPE, 2181
36915 - RUA VALINHOS, 51	36944 - RUA VALINHOS, 100
9045435 - RUA VALINHOS, 115	36888 - RUA VALINHOS, 120
36956 - RUA PAULINIA, 120	587921 - RUA MERIDIANO, 20
36928 - RUA MERIDIANO, 61	36937 - RUA MERIDIANO, 101
9040932 - RUA MERIDIANO, 120	36891 - RUA PIRAJU, 80
9048410 - RUA PIRAJU, 91	36875 - RUA PIRAJU, 110
36900 - RUA SUMARE, 30	36955 - RUA SUMARE, 45
588901 - RUA SUMARE, 110FUNDOS	36904 - RUA POMPEIA, 20
36889 - RUA POMPEIA, 40	589204 - RUA SERRINHA, 27
9042763 - RUA SERRINHA, 51	587485 - RUA ALAGOINHAS, 60
69185 - RUA ALAGOINHAS, 75	588038 - RUA ALAGOINHAS, 95
589988 - RUA RIACHO FUNDO, 57	9059685 - RUA BELO ORIENTE, 275
9059857 - RUA BELO ORIENTE, 218	9061310 - RUA ASSIS, 341
9046524 - RUA ARAPONGAS, 55LIG. NELSON MAZETTI	9053542 - RUA ARARAS, 35antigo 45
30956 - RUA ARARAS, 126	31059 - RUA ARARAS, 45antigo 139
31060 - RUA ARARAS, 140	31070 - RUA ARARAS, 162
31020 - RUA ARARAS, 186FUNDOS	31058 - RUA ARARAS, 250
30960 - RUA ASSIS, 130	30963 - RUA ASSIS, 133
31007 - RUA ASSIS, 263	30974 - RUA ASSIS, 277
18600 - RUA LAGUNA, 110	31285 - RUA CACAPAVA, 114
31269 - RUA CACAPAVA, 150	9050533 - RUA CACAPAVA, 182DERIV/CASA
31264 - RUA CACAPAVA, 243	31265 - RUA CACAPAVA, 254
31291 - RUA CACAPAVA, 263FUNDOS	42144 - AV ELIAS BAUAB, 83
31935 - AV ELIAS BAUAB, 126	31930 - AV ELIAS BAUAB, 168LIG R. BABILONIA
31908 - AV ELIAS BAUAB, 206	588809 - AV ELIAS BAUAB, 230
33423 - AV ELIAS BAUAB, 456	9044964 - RUA LORENA, 149DERIV
31368 - RUA LORENA, 203	31371 - RUA LORENA, 215
31005 - RUA LORENA, 225CASA 3	17749 - AV OLIMPIA, 729
17768 - AV OLIMPIA, 753	17738 - AV OLIMPIA, 835
69432 - AV OLIMPIA, 1375	17755 - AV OLIMPIA, 1390POÇO
9053739 - AV OLIMPIA, 1445CASA 3	9047068 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 433DERIV
31002 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 505CASA 2	30957 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 505CASA 4
31040 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 514FUNDOS	18670 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 522
9042597 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 537FUNDOS	30864 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 537
9044151 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 613DERIV/CASA	30880 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 626
588712 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 656DERIV	9050330 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 7462° CADASTRO
31184 - RUA SAO VICENTE, 166	9048557 - RUA SAO VICENTE, 219FDS 1
31193 - RUA SAO VICENTE, 219FUNDOS	18344 - AV MIGUEL ESTEFNO, 441
18353 - AV MIGUEL ESTEFNO, 741	18650 - RUA PILAR, 20
9044431 - RUA LIBERDADE, 238LIG LAGUNA	33944 - RUA FOZ DO IGUAQU, 315
33948 - RUA FOZ DO IGUAQU, 335	33949 - RUA FOZ DO IGUAQU, 340
33950 - RUA FOZ DO IGUAQU, 345	33951 - RUA FOZ DO IGUAQU, 350



33953 - RUA FOZ DO IGUACU, 360	33967 - RUA APUCARANA, 48
33971 - RUA APUCARANA, 68	33972 - RUA APUCARANA, 75
33980 - RUA UMUARAMA, 44	33982 - RUA UMUARAMA, 54
33983 - RUA UMUARAMA, 63	34007 - RUA BELA VISTA DO PARAISO, 111
69209 - AV DONA ENGRACIA, 65	589219 - AV DONA ENGRACIA, 75
69188 - AV DONA ENGRACIA, 195	9047382 - AV DONA ENGRACIA, 260DER.2/CASA
34247 - AV DONA ENGRACIA, 317APTO 3	34248 - AV DONA ENGRACIA, 317APTO 4
34032 - RUA CAMBE, 90	34038 - RUA CAMBE, 160
34069 - RUA ALVORADA DO SUL, 167	34077 - RUA PONTA GROSSA, 61
34104 - RUA FLORESTOPOLIS, 37	34106 - RUA FLORESTOPOLIS, 47
34109 - RUA FLORESTOPOLIS, 67	34111 - RUA FLORESTOPOLIS, 87
34121 - RUA FLORESTOPOLIS, 137	34123 - RUA FLORESTOPOLIS, 147
34132 - RUA ROLANDIA, 32	34141 - RUA ROLANDIA, 73
34143 - RUA ROLANDIA, 83	34177 - RUA ROLANDIA, 122
34152 - RUA ROLANDIA, 133	34155 - RUA ROLANDIA, 152
41844 - RUA ATALAIA, 30	41859 - RUA ATALAIA, 31
41878 - RUA ATALAIA, 50	41838 - RUA ATALAIA, 70
41858 - RUA ATALAIA, 100	41901 - RUA ATALAIA, 180
587700 - RUA ATALAIA, 191	588603 - RUA BAGE, 40
41900 - RUA BAGE, 60	41893 - RUA BAGE, 80
41867 - RUA BAGE, 123	41865 - RUA BAGE, 160
41866 - RUA BAGE, 180	9059259 - AV ALBERTO DOTTI, 0EEEB - 10
9060462 - AV ALBERTO DOTTI, 1365	31946 - RUA ARAGUARI, 401ESGOTO
590175 - RUA PAULO LOURENCO FIGUEIREDO, 116	59499 - RUA PAULO LOURENCO FIGUEIREDO, 323ANT. 126
9050078 - RUA PELOTAS, 75	51397 - RUA ALEGRETE, 30LIG. R. CASTELINHO
9052084 - RUA JOAO CHIMELLO, 1064	9048393 - RUA ALVORADA, 195DERIV
51360 - RUA ALVORADA, 195	51399 - RUA ALVORADA, 231
59486 - RUA PERNAMBUCO, 3390	51426 - RUA LAJEADO, 120
51350 - RUA ERECHIM, 30	51369 - RUA ERECHIM, 65
9046904 - RUA JOSE RIBAMAR DE SOUZA, 401	59413 - RUA JOAO CHIMELLO, 825
587925 - RUA JOAO CHIMELLO, 993	42183 - RUA JOAO CHIMELLO, 1117
58933 - RUA JOAO CHIMELLO, 1147ANT 1159	9047542 - RUA FRANCISCO RAYA MADRID, 153POÇO
591300 - RUA ANTONIO SIMIELLI, 49	51395 - RUA ANTONIO SIMIELLI, 122
51419 - RUA ANTONIO SIMIELLI, 133	588864 - RUA FREDERICO MARTINO, 59
51412 - RUA GASPAR BERRANCE, 85	587938 - RUA ABELARDO RODRIGUES Y RODRIGUES, 560
58448 - RUA ABELARDO RODRIGUES Y RODRIGUES, 600	589373 - RUA ALICE LIMA DE CASTRO BOSO, 546

**Licitações e Contratos****Cancelamento****TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Rua São Paulo, nº 1.108, bairro Higienópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.279/0001-00, representada pelo **Sr. MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 6.417.002 e inscrito no CPF sob o nº 002.768.088-60, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 517, Higienópolis, CEP 15804-050 na Cidade de Catanduva - SP, com base nos pareceres técnico e jurídico, decide **CANCELAR UNILATERALMENTE o LOTE 8 (itens 61 a 67) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a empresa **DANIELA DE FATIMA PAVAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.495.885/0001-24, localizada na Estrada da Serraria S/Nº, Barra Grande, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Daniela De Fatima Pavan, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 2267266-9 IIRGD/SP, e inscrito no CPF sob n.º 172.874.798-85, Rua Presidente Pedreira Nº 95, Chácara, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000, por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS POR FUNCIONÁRIOS DA SAEC, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, nos termos do artigo **20, I** do Decreto Federal nº 7892/2013 e com base na Cláusula Oitava - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES, da Ata de Registro de Preços em epígrafe, com parecer favorável do Departamento Jurídico e do Superintendente da SAEC, conforme justificativas constantes do **Processo Administrativo nº 6538/2023**.

Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva, 04 de dezembro de 2023.

SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
MARCO ANTONIO MACHADO
CONTRATANTE

SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
VINICIUS PERINI DE OLIVEIRA
GESTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G nº:

NOME:

R.G nº: